

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 006/2019- CJRMB/CJCI**

Altera os artigos 134 e 141 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará - CNSNR, e dá outras providencias.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, nos termos do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Corregedorias de Justiça, o órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e registrais são destinados a assegurar a publicidade, autenticidade e segurança aos documentos que lhes são apresentados;

CONSIDERANDO as normativas contidas no Provimento nº 86, de 29 de Agosto de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça;

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar o caput do art. 134, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará - CNSNR, para incluir o inciso XII, que passa a ter a seguinte redação:

¿ Art. 134. O Selo de Segurança será confeccionado em 12(doze) modelos, com cores e tonalidades específicas, variáveis periodicamente, conforme dispuser ato das Corregedorias de Justiça, tendo as seguintes denominações:

(...)

XII ¿ Postecipação ¿

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 134, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará - CNSNR, para incluir o inciso XII, com a seguinte redação:

¿XII ¿ Postecipação ¿ para ser utilizado nos procedimentos de que trata o art. 2º, do Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça¿

Art. 3º Alterar o Art. 141, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará - CNSNR, para incluir o inciso XII, com a seguinte redação:

¿ XII ¿ Tipo XII ¿ Selo Digital do tipo Postecipação - para ser utilizado nos procedimentos de que trata o art. 2º, do Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça¿

Art. 4º. Fixar o valor do Selo de Segurança do tipo Postecipação em R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos).

§ 2º. Para os fins previstos no caput deste artigo, o selo de postecipação será fornecido sem qualquer

pagamento prévio.

§ 3º. O valor fixado no § 1º, deste artigo, deverá ser cobrado da parte interessada, pelos Tabeliães de Protesto, e reembolsado ao Tribunal de Justiça, na prestação de contas mensal dos atos praticados.

Art. 5º. Fixar novas cores aos selos de segurança físicos, que passam a ser conforme abaixo:

I ¿ Reconhecimento de Firma	Azul escura e Azul clara
II ¿ Autenticação	Vermelha e Azul clara
III ¿ Certidão	Violeta e Laranja
IV ¿ Gratuito	Preta e Amarela
V ¿ Geral	Marrom e Azul clara
VI ¿ Escritura Pública	Verde e Marrom
VII ¿ Procuração Pública	Verde e Rosa
VIII ¿ Certidão de Nascimento ¿ 1ª via	Verde e Azul clara
IX ¿ Certidão de Óbito ¿ 1ª via	Vermelha e Amarela
X ¿ Certidão de Nascimento ¿ 2ª via gratuita	Laranja e Azul Clara
XI ¿ Certidão de Óbito 2ª via gratuita	Preta e Azul Clara
XII ¿ Postecipação	Cinza e Vermelha

Art. 6º Os selos de segurança confeccionados com as cores atualmente utilizadas são válidos até a finalização do estoque existente, em obediência ao estabelecido no § 2º, do art.12, do Provimento Conjunto nº 03/2008 ¿ CJRMB/CJCI, de 24 de junho de 2008.

Art. 7º Revogar o Provimento Conjunto nº 006/2011-CG/CJRMB/CJCI, de 06 de outubro de 2011.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 20 de novembro de 2019.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior